2018

CÓDIGO de CONDUTA

O presente Código de Conduta enuncia um conjunto de princípios e valores ético-profissionais, que deverá ser respeitado por todos os **Colaboradores** da Arneg Portuguesa, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º
(Âmbito)

1. O seguinte Código de Conduta é aplicável a todos os **Colaboradores** da Arneg Portuguesa (adiante abreviadamente designada por "**ARNEG**"), entendendo-se como tal todos quantos prestam actividade na **ARNEG**, seja a que título for, nomeadamente os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros **Colaboradores** (adiante abreviadamente designados por "**Colaboradores**").
2. O âmbito do presente Código de Conduta e a sua aplicação não dispensa a aplicação de outras normas de conduta ou deontológicas que sejam, aplicáveis a determinadas funções, actividades, ou categorias profissionais por força de lei ou de norma de outra natureza.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º
(Princípios gerais)

No exercício das suas actividades, funções e competências, os **Colaboradores** devem actuar sempre, segundo o interesse da **ARNEG**, tendo em consideração as suas políticas de qualidade, de ambiente e de segurança e respeitando os princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade.

Artigo 3.º
(Igualdade de tratamento e não discriminação)

1. Os **Colaboradores** não devem adoptar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A **ARNEG** e os seus **Colaboradores** deverão adoptar os mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º
(Diligência, eficiência e responsabilidade)

1. Os **Colaboradores** devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas que lhes sejam cometidas no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos **Colaboradores** será avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

Artigo 5.º
(Deveres de Informação e confidencialidade)

1. Os **Colaboradores** devem guardar absoluto sigilo sobre a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou os negócios da **ARNEG**, em especial aquela que tenha carácter confidencial.

2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projectos desenvolvidos pela **ARNEG**, bem como a informação relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos **Colaboradores** no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os **Colaboradores** devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da **ARNEG**, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social e redes sociais.

Artigo 6.º
(Relações profissionais)

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização da Gerência, nenhum **Colaborador** poderá exercer actividade profissional em entidade externa à **ARNEG**, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de **Colaborador**, ou em entidades cujo objecto social ou actividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e actividades da **ARNEG**.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os **Colaboradores** devem participar previamente à Gerência, outras actividades profissionais que desenvolvam ou pretendam desenvolver ou eventuais situações de impedimento ou incompatibilidades com o exercício das suas funções, na **ARNEG**.

Artigo 7.º
(Deveres de lealdade, independência e responsabilidade)

1. Os **Colaboradores** devem assumir um compromisso de lealdade, empenhando-se em proteger a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com honestidade, isenção, empenho e objectividade.

2. No exercício das suas funções e competências, os **Colaboradores** devem ter sempre presente os interesses da **ARNEG**, actuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros, devendo-se pautar pelos mais elevados padrões de honestidade, integridade e transparência.

3. Os **Colaboradores** devem actuar respeitando os deveres inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição, exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 8.º

(Concorrência)

A **ARNEG** observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adopção de qualquer prática restritiva ou desleal de concorrência.

Artigo 9.º

(Cumprimento da legislação)

1. A **ARNEG** respeitará e zelará pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.

2. Os **Colaboradores** não devem, em nome da **ARNEG** e no âmbito da sua actividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 10.º

(Conflitos de interesses)

Os **Colaboradores** que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio ou de pessoas singulares ou colectivas ou entidades consigo relacionadas, devem comunicar à **ARNEG** a existência dessas relações e abster-se de participar nesses processos ou influenciar ou participar nas decisões.

Artigo 11.º

(Relações com terceiros)

1. Os **Colaboradores** não devem aceitar ou efectuar pagamentos ou actuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.

2. Os **Colaboradores** devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.

3. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os **Colaboradores** cumprir o procedimento estabelecido pela **ARNEG** para o efeito.

4. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objectivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a **ARNEG** ou o **Colaborador** em particular.

Artigo 12.º

(Relacionamento com fornecedores)

1. Os **Colaboradores** devem actuar honrando os compromissos assumidos em nome e representação da **ARNEG** com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como o cumprimento das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.

2. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

3. Os **Colaboradores** terão presente que, para a selecção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

4. Os **Colaboradores** devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com as constantes do presente Código de Conduta.

Artigo 13.º
(Relacionamento com clientes)

1. A **ARNEG** deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.
2. A **ARNEG** deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e actuando com eficiência, diligência e neutralidade.
3. No relacionamento com os clientes, os **Colaboradores** deverão manter adequados padrões de correcção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 14.º
(Relacionamento com a comunicação social e redes sociais)

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social e redes sociais devem possuir carácter informativo e verdadeiro.
2. As informações prestadas à comunicação social ou inseridas em redes sociais devem contribuir para uma imagem de dignificação da **ARNEG** e criação de valor para a empresa.
3. Os **Colaboradores** só deverão prestar as informações relativas à **ARNEG**, após prévia aprovação da Gerência.

Artigo 15.º
(Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente)

A **ARNEG** deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adoptar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 16º
(Relação entre Colaboradores)

1. Os **Colaboradores** observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a **ARNEG** promover a harmonia nas relações entre os seus **Colaboradores**, punindo práticas de assédio, as quais constituem infracção disciplinar grave.
2. Os **Colaboradores** tem o dever de denunciar quaisquer práticas de assédio, dando conhecimento dos factos pela forma prevista neste Código.
3. A **ARNEG** compromete-se a não sancionar disciplinarmente os **Colaboradores** denunciantes e/ou testemunhas de situações de assédio com base em declarações que venham a prestar nos respectivos procedimentos de Inquérito ou disciplinares, a não ser que actuem com dolo.

Artigo 17º

(Aperfeiçoamento profissional)

Os **Colaboradores** devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 18.º

(Compromisso de cumprimento)

Todos os **Colaboradores** ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções, sendo-lhes exigível o rigoroso cumprimento.

Artigo 19.º

(Comunicação de irregularidades)

A comunicação de eventuais irregularidades ou infracções a este Código de Conduta, designadamente de más práticas, incluindo o assédio no local de trabalho deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel endereçado aos Recursos Humanos ou por forma digital utilizando endereço electrónico com acesso reservado: conduta@arneg.pt